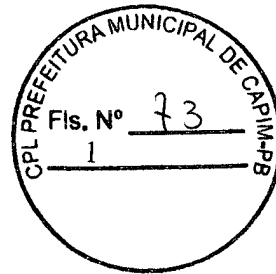




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO



**CONTRATO N° 032/2018**

INEXIGIBILIDADE: 010/2018

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Capim/PB, situada na Av. São Sebastião, s/n, CEP.: 58.287.000, Centro – CAPIM-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.304/0001-72, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor Tiago Roberto Lisboa, portador da Cédula de Identidade – RG 2748868 e do CPF n.º 055.714.974-67, residente e domiciliado na Av. São Sebastião S/N, Centro, Cidade: CAPIM/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Empresa: **JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA**, com sede AV SÃO PAULO, N° 1.401 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOAO PESSOA-PB – CEP: 58.030-260; CNPJ: 12.863.876/0001-40, representado pelo Senhor **EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES**, CPF: 007.951.954-78.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 010/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, incluindo apoio técnico na preparação de	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO



pareceres técnicos que se fizer necessário no decurso dos procedimentos licitatórios, além da inserção de informações perante o sistema Portal Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba		
<b>TOTAL P/ 08 MESES</b>		<b>R\$ 44.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31 de Dezembro de 2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

4.1.1- Os serviços técnicos de assessorias e consultorias na área licitatória junto à comissão de licitação do Município deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal na sala da Copeli, através da presença "in loco", uma vez na semana, e por meio eletrônico (fax, telefone e e-mail), disponibilizando a Contratada o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.

4.1.2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3-A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e combustível do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

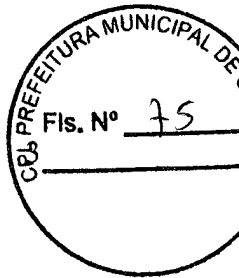
6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:  
7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), sendo R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) mensal, onerando nas dotações de: 02.020 – Secretaria de Administração; 04 122 2002 .2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 3390 39 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

- 8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão fixos e irrevogáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

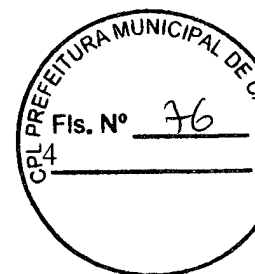
- 9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.  
9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.  
9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.  
10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.  
10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.  
10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.  
10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.  
10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:  
11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.  
11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PREFEITO**

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Mamanguape**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Capim, 10 de Maio de 2018.**

**TIAGO ROBERTO LISBOA**  
Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

**JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.º *Cláudio dos Santos Barbosa*  
RG N.º 2717049

2.º *Luiz Joaquim de Santana*  
RG N.º 3790382 SSS/PB

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**